



SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

EMENDA Nº - CEsp (DE REDAÇÃO)
(ao PL nº 3.739, de 2023)

Acrescente-se ao inciso XIV do *caput* do art. 3º da Lei 9.790, de 23 de março de 1999, na forma proposta pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 3.739, de 2023, o termo “e paradesportivas” após a ocorrência do termo “desportivas”.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda de redação visa tão somente a adequar a terminologia adotada no texto do Projeto de Lei nº 3.739, de 2023, ao fazer dele constar as atividades paradesportivas.

A inclusão expressa de minorias como beneficiárias de algum direito ou recurso reforça o dever do poder público para com essa parcela da população, bem como o respectivo direito delas de pleiteá-lo, sem, contudo, excluí-las de um pertencimento a um grupo geral. Em suma, o paradesporto sempre será considerado desporto, mas convém, pelas razões expostas, mencioná-lo em específico. A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência) já determina que a pessoa com deficiência tem direito à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

Trata-se, portanto, de emenda de redação que promove adequação do texto à norma vigente, assegurando o uso de terminologia já consagrada na lei e se alinhando aos princípios constitucionais de igualdade, equidade e justiça social.

Cientes da relevância da emenda proposta, conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala da Comissão,

Senadora MARA GABRILLI